



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Joana Drummond Borges  
Palácio de São Bento  
Praça da Constituição de 1976  
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2023-02-13	SAI-GAPS/2023/213	2023-03-06

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 563/XV/1ª (BE), QUE ALTERA O REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES, QUE TRANSPÕS A DIRETIVA (UE) 2019/1937 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, RELATIVA À PROTEÇÃO DAS PESSOAS QUE DENUNCIAM VIOLAÇÕES DO DIREITO DA UNIÃO**

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 13 de fevereiro de 2023, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção do projeto supra referenciado, informando que, atendendo ao teor do mesmo, entende-se que o projeto ora apresentado deve conhecer das alterações seguintes:

**1- Propõem-se duas alternativas de redação ao n.º 7, do artigo 21.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nos seguintes termos:**

**1. 1 – Primeira proposta de redação:**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

*“Artigo 21.º*

*[...]*

*1 – [...].*

*2 - [...].*

*3 - [...].*

*4 - [...].*

*5 - [...].*

*6 - [...].*

*a) [...].*

*n) [...].*

*c) [...].*

*d) [...].*

*e) [...].*

*f) [...].*

*g) [...].*



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

h) [...];

i) [...].

*7 – No caso de trabalhadores da Administração Pública, central, regional ou local, e independentemente do vínculo laboral existente, o período previsto no número anterior é de quatro anos.*

8 - [...].”

**1.2 – Segunda proposta de redação:**

*“Artigo 21.º*

*[...]”*

1 – [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

a) [...];



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

n) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...].

*7 – No caso de trabalhadores que exercem funções públicas, e independentemente do vínculo laboral existente, o período previsto no número anterior é de quatro anos.*

8 - [...].”

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos da Presidência do Governo Regional dos  
Açores

Carlos Pinto Lopes